



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 244

Altera a Resolução n.º 236, de 02.4.02, que constituiu a Comissão de Fiscalização de Propaganda Eleitoral – Pleito Eleitoral de 2002 – de que dispõe o art. 63 da Resolução n.º 20.988/02-TSE.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, tendo em vista as designações realizadas por este Tribunal dos respectivos Juízes para responderem pelas jurisdições eleitorais das 19.^a e 44.^a Zonas Eleitorais, após o vencimento dos biênios dos magistrados, assim como o critério de antiguidade utilizado por esta Corte na indicação dos responsáveis pelas atividades de fiscalização da propaganda eleitoral, e em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Os arts. 1.º, *caput*, e 2.º, *caput*, da Resolução n.º 236, de 02.4.02, que constituiu a Comissão de Fiscalização de Propaganda Eleitoral – pleito eleitoral de 2002 – de que dispõe o art. 63 da Resolução TSE n.º 20.988/02, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1.º Constituir a Coordenação de Fiscalização de Propaganda Eleitoral, para o pleito de 2002, ficando designados os Exm.ºs Srs. Juízes Eleitorais DORIVAL RENATO PAVAN, JOSÉ PAULO CINOTI, RUY CELSO BARBOSA FLORENCE e MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON, respectivamente titulares da 35.ª, 8.ª, 36.ª e 44.ª Zonas Eleitorais – Campo Grande –, para, sob a presidência do primeiro, organizar, no Estado, e exercer, nesta capital, o poder geral de polícia em relação à propaganda eleitoral, bem como dispor sobre a localização de comícios e distribuição de outdoors.*”**



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 244

Art. 2.º Ficam designados os Exm.ºs Srs. CELSO ANTÔNIO SCHUCH SANTOS, ALEXANDRE TSUYOSHI ITO, PAULO HENRIQUE PEREIRA e DENISE DE BARROS DODERO, respectivamente Juízes Eleitorais da 18.ª Zona – Dourados -, 52.ª Zona – Ponta Porã -, 7.ª Zona – Corumbá – e 51.ª - Três Lagoas – para, nos respectivos municípios, exercerem o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, bem como dispor sobre a localização de comícios e distribuição de outdoors.”

Art. 2.º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 02 de julho de 2002.


Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Presidente em exercício


Dr.ª JANETE LIMA MIGUEL
Juíza Federal


Dr. MANOEL MENDES CARLI
Juiz de Direito


Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 244

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'RSI'.

Dr. RENE SIUFI
Advogado

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO
Advogado

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'L. Stefanini'.

Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral